

O Ministério Público e a educação

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Promotor de Justiça de 1.^a Entrância, titular da Comarca de Anori

Muito antes de iniciar o processo formal de aprendizagem da leitura/escrita, as crianças constroem hipóteses sobre este objeto de conhecimento.¹ A invenção da escrita foi um processo histórico de construção de um sistema de representação. A aprendizagem da língua escrita pode ser concebida como a compreensão do modo de construção de um sistema de representação. A construção de um objeto de conhecimento implica na formação de um esquema conceitual que permite interpretar dados prévios e novos dados em um esquema conceitual.

O desenvolvimento da literatura escrita preocupa não apenas por razões teóricas, mas também por razões políticas: o analfabetismo, ainda hoje, é um grave problema na América Latina. O sistema da escola pública é o que deve ser mais sensível aos problemas das crianças e mais eficiente para resolvê-los. É a educação que mantém viva a memória de um povo e dá condições para a sua sobrevivência. A educação, portanto, é a instância mediadora, tornando possível a reciprocidade entre o indivíduo e a sociedade.

As questões de educação são engendradas nas relações que os homens estabelecem ao produzir sua existência. A educação sofre os efeitos da ideologia, que é um fenômeno das sociedades divididas em classes. Por meio dela a classe dominada não percebe a divisão que a inferioriza e assume os valores dominantes (ARRUDA ARANHA, 1996, p. 15).

Desde a chegada da Coroa ao Brasil, as primeiras medidas sobre educação foram no sentido de criar escolas de nível superior para atender necessidades do Exército e da Marinha. A mudança de colônia para nação e a monarquia constitucional iniciada a partir de 1822 manteve-

1 Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Educação, Centro de Informações Multieducação, Principais aspectos dos estudos de Emilia Ferreiro sobre a psicogênese da língua escrita.

ram a estrutura da sociedade organizada sobre a economia agrícola e patriarcal de base escravocrata. Esse regime de educação doméstica e escolar fundamentou uma cultura antidemocrática de privilégios, estabelecendo bases na distância entre adultos e crianças, no rigor da autoridade, na diferença na educação dos dois sexos e no predomínio de atividades intelectuais sobre as manuais e mecânicas.

Esse contraste entre a ausência de educação popular e o desenvolvimento da formação de elites estabeleceu uma enorme desigualdade entre a cultura da classe dirigida (o povo e sua grande massa de analfabetos) e a cultura da classe dirigente – uma pequena elite de intelectuais.

O positivismo, representado por Benjamin Constant, Miguel Lemos e Teixeira Mendes, exerce influência em nosso ideário pedagógico. Somente a Lei de 1827 determina a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades. O Ato Adicional de 1834 descentraliza o ensino, atribuindo à Coroa a função de promover o ensino superior (da elite), e às províncias a escola elementar e secundária (do povo).

Organiza-se, no período de 1860 a 1890, a iniciativa particular com a fundação, sobretudo, de colégios católicos, alguns protestantes e leigos. Em 1879, Leôncio de Carvalho estabelece normas para o ensino primário, secundário e superior, defende a liberdade de ensino, de credo religioso, a criação de escolas normais e o fim da proibição de matrícula de escravos.

Na República, surgem idéias favoráveis a igualdade de oportunidades educacionais, com acesso a todos indistintamente, porém, a oferta de ensino dava-se de forma desigual. Educadores e políticos denunciavam, ao final da década de 1920, a insuficiência do atendimento escolar elementar e os altos índices de analfabetismo. Com a posse de Getúlio Vargas, em 1930, foi criado o Ministério da Educação e Saúde, sob a responsabilidade de Francisco Campos. Surge, em 1931, a Reforma Francisco Campos, adotando como regra a organização do sistema universitário; do ensino secundário e comercial.

Um grupo formado por 26 intelectuais preocupados com uma política nacional de educação lança, em 1932, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, enfatizando o estabelecimento de um sis-

tema com estrutura orgânica, conforme as necessidades brasileiras, voltado para as novas diretrizes econômicas e sociais. O sistema escolar proposto centrava-se em uma educação integral, comum para ambos os sexos, leiga, gratuita e obrigatória dos 7 aos 12 anos e progressivamente obrigatória e gratuita em todos os graus até os 18 anos.

Quanto à organização da escola secundária, pleiteava uma finalidade social, como escola para o povo pela sua estrutura democrática; a escola técnica deveria estar voltada para a economia nacional e a universidade para a pesquisa científica, formação do professorado e de diversos profissionais.

Em 1937, quando promulgada a nova Constituição, na parte referente à educação, Vargas mantém alguns princípios da Reforma Francisco Campos procurando dar ênfase ao trabalho manual, como forma explícita político-educacional de preparação de um maior contingente de mão-de-obra para as novas funções industriais e comerciais vigentes.

No ano de 1942, Getúlio Vargas decreta a Reforma de Ensino Capanema, relativa ao ensino secundário. O Estado Novo foi caracterizado por uma ideologia de direita. A tendência fascista de Capanema denotava que o ensino secundário se destinava à preparação das individualidades condutoras dos homens que deveriam assumir as responsabilidades maiores dentro da sociedade e da nação.

A formação eficiente da elite tinha a função social de conduzir as massas ou povo passivo; como no modelo nazi-fascista de desenvolvimento econômico sem modificação da ordem social existente. A reforma Capanema vigorou até 1961 com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases.

No período que vai de 1945 a 1964, o jogo das forças democráticas permitiu o desenvolvimento dos movimentos populares. No campo educacional, a participação popular avançou: o ensino técnico-profissional conseguiu legalmente a equivalência com o secundário. A reforma do ensino primário foi regulamentada após o Estado Novo, em 1946, sendo criado também o supletivo em 2 anos, com a finalidade de diminuição do analfabetismo adulto.

A Constituição de 1946 estabeleceu como regra “o ensino ministrado pelos poderes públicos”, embora livre à iniciativa particular,

dentro dos limites da lei. Apesar da mudança a legislação educacional herdada do Estado Novo, vigorou até 1961, quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 4.024/61, foi promulgada.

Desenvolveu-se neste período, intensa campanha pela escola pública. De 1946 a 1964 tiveram atuação diversos movimentos de educação popular, especialmente destinados à alfabetização de adultos. Destacou-se a Campanha de Educação de Adultos no âmbito do Ministério da Educação, dirigida pelo professor Lourenço Filho; o Movimento de Educação de Base (MEB) patrocinado pelo governo federal e articulado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), cuja figura destacada foi Dom Elder Câmara; o Programa Nacional de Alfabetização instituído em janeiro de 1964 (Decreto n.º 53.465/64), onde a alfabetização de adultos se fazia mediante o uso do Sistema Paulo Freire, que era o coordenador do programa (PILETTI, 2002, 106).

A pedagogia dominante (opressor) é a pedagogia das classes dominantes, os métodos da opressão não podem servir à libertação dos oprimidos (dominados). Os caminhos da libertação são os do oprimido que se libera: ele é sujeito que se deve autoconfigurar responsavelmente.²

A prática da liberdade só encontrará adequada expressão numa pedagogia em que o oprimido tenha condições de reflexivamente descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria determinação histórica. A conscientização não é apenas conhecimento ou reconhecimento, mas opção, decisão e compromisso. A descodificação é análise e conseqüente reconstituição da situação vívida: reflexo, reflexão e abertura de possibilidades concretas de ultrapassagem, mediada pela objetivação, a imediatez da experiência interiormente em reflexão de si mesma e crítica de novos projetos existenciais. O que antes era fechado vai se abrindo. A consciência passa a executar os apelos que a convocam além dos seus limites. Inicia-se a crítica.

Ao objetivar seu mundo, o alfabetizando nele reencontra-se com os outros e nos outros, companheiros de um círculo de cultura. Surge,

2 FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*, 2002. Prefácio de Ernani Maria Fion, p. 1.

então, a comunicação e o diálogo entre os participantes e juntos criam criticamente o mundo. O que antes os absorvia agora podem ver.

O método Paulo Freire não ensina a repetir palavras, não se restringe a desenvolver a capacidade de pensá-las segundo as exigências lógicas do discurso abstrato. Simplesmente coloca o alfabetizando em condições de poder re-existenciar criticamente as palavras de seu mundo, para, na oportunidade devida saber e poder dizer a sua palavra. Eis porque em uma cultura letrada aprende-se a ler e escrever, mas a intenção última com que o faz vai além da alfabetização (FREIRE, 2002, p. 5).

A educação reproduz, assim, em seu plano próprio a estrutura dinâmica e o movimento dialético do processo histórico de reprodução do homem. Para o homem, reproduzir-se é conquistar-se, conquistar sua força humana.

O método de conscientização de Paulo Freire refaz criticamente esse processo dialético de historicização. Como todo bom método pedagógico, não pretende ser método de ensino, mas sim de aprendizagem; com ele, o homem não cria a sua possibilidade de ser livre: impõe-se pensar e viver a educação como prática da liberdade (FREIRE, 2002, p. 11-12).

Com o método de Paulo Freire os alfabetizados partem de algumas poucas palavras que lhe servem para gerar seu universo vocabular. Antes, porém, conscientizam o poder criador dessas palavras. São elas que geram o seu mundo. São significações que se constituem em comportamentos seus e do mundo (FREIRE, 2002, p. 13).

Ao visualizarem, destarte, a palavra escrita, já estão conscientes da dignidade de que ela é portadora. A alfabetização, portanto, é toda a pedagogia: aprender a ler é aprender a dizer a sua palavra. E a palavra humana é criadora, entendida como palavra e ação.

O método de Paulo Freire é, fundamentalmente, um método de cultura popular: conscientiza e politiza. O método não tem a ingenuidade de supor que a educação, só ela, decidirá os rumos de história, mas tem, contudo, a coragem suficiente para afirmar que a educação verdadeira conscientiza as contradições do mundo humano, sejam estruturais, superestruturais ou interestruturais.

A conscientização possibilita ao homem inserir-se no processo histórico como sujeito. A pedagogia do oprimido segundo Paulo Freire é aquela que tem de ser forjada com ele e não para ele, que faça da opressão e de suas causas objeto da reflexão dos oprimidos,³ que resultará o seu engajamento. No fundo é a pedagogia do homem empenhando-se na luta por sua libertação.

A educação autêntica não se faz de “A” para “B” ou de “A” sobre “B”, mas de “A” com “B”, mediatizados pelo mundo. Mundo que impressiona e desafia a uns e a outros, originando visões ou pontos de vista sobre ele.

Visões impregnadas de anseios, de dúvidas, de esperanças ou desesperanças que implicam temas significativos, à base dos quais se construirá o conteúdo programático da educação. Será a partir da situação presente, existencial, concreta, refletindo o conjunto de aspirações do povo, que poderemos organizar o conteúdo programático da situação ou da ação política (FREIRE, 2002, p. 99-102).

A educação brasileira, com o regime militar instalado em 1964, passou a ser vítima do autoritarismo, freando-se, com isso, os avanços e as conquistas populares que estavam acontecendo. Foram efetuadas reformas em todos os níveis de ensino.

O governo federal promoveu a Reforma Universitária, através da Lei n.º 5.540/68, na qual foram introduzidos os exames vestibulares unificados e os ciclos básicos, comuns a estudantes de diversos cursos, a instituição regular dos cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) e os cursos de curta duração (PILETTI, 2002, p. 118).

A Lei n.º 5.692/71 reformou o ensino de 1.º e 2.º graus que passou a ter o objetivo geral de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades. Trouxe a idéia de um sistema municipal de ensino e, por intermédio da reforma de 1971, aumentou-se a quantidade de matérias obrigatórias em todo o território nacional, tornando o ensino do 2.º grau todo ele profissionalizante. A Lei n.º 7.044/82 determinou que os estabelecimentos de ensino ficassem livres para oferecer ou não a habilitação profissional.

3 Para se falar em opressão é necessário observar a questão sobre ideologia na qual surge a dicotomia dominantes e dominados, ou seja, opressores e oprimidos.

Findo o regime militar e promulgada a Constituição Federal de 1988, o artigo 205 estabeleceu: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Segundo o artigo 206, “o ensino será ministrado como base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais de ensino;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade.

Estes princípios constituem avanços em relação aos textos constitucionais anteriores. O Estado, conforme o artigo 208, cumprirá o seu dever com a educação garantindo:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede oficial de ensino;
- IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 210 determina a fixação de “conteúdos mínimos para o ensino fundamental”. O artigo 212 assenta os índices mínimos da receita a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. O artigo 214 remete à lei complementar a formulação do “plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam a:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do país”.

A Constituição Cidadã, em seu art. 227, define ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, efetivando-se uma transformação fundamental na condição sociojurídica dos mesmos. Considera, ainda, que “o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (art. 208, parágrafo 2.º).

A Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – institui, em consonância com a Constituição da República, à criança e ao adolescente o poder de dispor de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dentre os quais o direito fundamental à educação e o acesso ao ensino obrigatório e gratuito (arts. 3.º e 4.º). Estabelece, também, mecanismos para compelir o Estado a cumprir suas obrigações, fixando, além disso, regra de controle externo de manutenção do aluno na rede escolar, atribuindo aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental o preceito de comunicar, após esgotadas as providências no âmbito escolar, ao Conselho Tutelar e, na

sua falta, à autoridade judiciária os casos de reiteração de faltas injustificadas, de evasão escolar e de elevados índices de repetência (art. 56, II e III).

O Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/40) considera, em seu art. 246, que “deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho com idade escolar” é crime de abandono intelectual, respondendo por ele os pais ou responsável.

A Nova Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Lei n.º 9.394/96, a chamada “Lei Darcy Ribeiro”, fixa as diretrizes e bases da educação, vigente até os dias de hoje, como busca de uma forma de educação democrática e útil à sociedade. Firmou em seu art. 87 a “Década da Educação”, que teve início em 1997 e terá fim em 2007, normatizando, de certa forma, a aspiração dentro do que a doutrina de Paulo Freire conceitua como a “pedagogia da esperança”. Dentre as mudanças mais importantes introduzidas pela nova lei, estão as seguintes:

- A gestão democrática do ensino público na educação básica;
- Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto da escola;
- Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- Progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, assegurada às unidades escolares públicas de educação básica pelos sistemas de ensino (art. 15);
- A nova composição dos níveis escolares, com novas denominações, conforme o artigo 21;
- Educação básica formada pela educação infantil (pré-escola), ensino fundamental (antigo 1.º grau) e ensino médio (antigo 2.º grau);
- Educação superior;
- Oportunidades educacionais apropriadas asseguradas gratuitamente pelos sistemas de ensino, para jovens e adultos, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames (art. 37, § 1.º);

- Educação profissional desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho (art. 40);
- Educação especial oferecida na rede regular de ensino para educandos portadores de necessidades especiais (art. 58).

Observando a nova lei da educação brasileira, acentuamos alguns aspectos que poderiam ter merecido melhores definições, como é o caso da educação especial, tratada de modo superficial. É muito grande no Brasil o número de deficientes visuais, auditivos, motores e psicológicos, todos merecendo na escola os cuidados que são dispensados nas nações mais desenvolvidas. Por outro lado, é louvável a grande valorização da educação ambiental, prevista na Constituição de 1988 de forma inédita no mundo (NISKIER, 1998, p. 305).

Como já dissemos, a Constituição de 1988 fixou no artigo 205: que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Não basta nos preocuparmos apenas com a transmissão das informações necessárias ao bom desempenho dos jovens no mundo material que os cerca. Temos que os ensinar a se conhecer melhor, a evoluir moral e emocionalmente. A família desempenha um papel importantíssimo no processo educativo, demonstrando amor pelo saber e respeito pelo papel da escola.

Pais e instituições de ensino têm o mesmo escopo, qual seja, o de formar e informar as novas gerações. Cabem aos pais ser claros em manifestar o que esperam de seus filhos, que condutas aprovam e quais desaprovam. A criança, desta forma, vai aprendendo a distinguir entre as condutas e a optar pelas primeiras, pois não se sentirá feliz e segura caso perca o afeto dos pais.

Os pais e as instituições de ensino deverão estabelecer um diálogo intenso, onde os primeiros participarão ativamente da formação das crianças, agindo de modo coerente e compatível com as normas propostas pela escola a quem confiaram a educação de seus filhos (GIKOVATE, 2002, p. 69).

Qualquer projeto educacional sério depende da participação familiar: em alguns momentos apenas do incentivo; em outros, de uma

participação efetiva no aprendizado, ao pesquisar, ao discutir, ao valorizar a preocupação que o filho traz da escola.

A família tem de acompanhar de perto o que se desenvolve nos bancos escolares. A droga, a violência, a agressividade não vitimam apenas os filhos dos outros. Mas o horror estampado nas faces dos pais, diante da surpresa de saber os filhos envolvidos em problemas, apenas demonstra a apatia em que vivem com relação aos filhos (CHALITA, 2001, p. 18).

Nada substitui o velho lar. A educação por conta do Estado e de instituições não funciona. A falência do sistema família-lar, pai, mãe, filhos solitários, passou a ser comum a partir não somente da liberdade sexual, isto é, do sexo sem repressão, como também da separação pelos cônjuges, aceita ou tolerada entre sexo e amor. Nessa dicotomia amor/sexo, está projetada a dicotomia espírito/matéria: o amor é atributo da alma, do espírito; e o sexo, o instrumento meramente biológico do prazer (CHALITA, 2001, p. 18-19).

Grande é a dimensão do afeto na compreensão dos problemas que afligem os pequenos logo na primeira infância. A presença é fundamental. Nada substitui esse carinho. A mãe que pega na mão do filho com carinho, mas com a responsabilidade de quem precisa mostrar os limites, faz com que ele recolha os brinquedos que esparramou pela casa (CHALITA, 2001, p. 28).

O processo de aprendizagem é complexo e qualquer radicalização cria um fosso intransponível. Todo aluno traz uma carga de coisas boas e ruins da própria família: são os bloqueios, medos, ansiedades e outros traumas que atrapalham o processo de aprendizagem porque geram insegurança. É preciso se dispor a conhecer cada um dos alunos para auxiliá-los. O professor está comprometido com a sensibilidade humana. Antes de julgar os alunos, é preciso que o professor reflita coincidentemente sobre a forma como tem ministrado suas aulas (CHALITA, 2001, p. 142).

A educação é um processo que se dá através do relacionamento e do afeto para que possa frutificar. No ensino fundamental, o aluno tem de ser formado como cidadão para desenvolver a capacidade de aprender, para compreender o ambiente natural e social. No ensino médio, além de outros aspectos, prioriza-se o aprimoramento do edu-

cando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. O ensino superior prepara o aluno de forma mais intensa para o espírito crítico, científico, cultural e social, suscitando o desejo permanente de aperfeiçoamento e despertando a sensibilidade para a relação com a comunidade (CHALITA, 2001, p. 160).

Segundo o professor Demerval Saviani⁴ “a filosofia da educação é a reflexão (radical, religiosa e de conjunto) a respeito dos problemas que a realidade educacional apresenta”. O filósofo da educação parte do conhecimento do contexto vivido, a fim de fazer a crítica dos valores decadentes, bem como o dos novos valores, indagando a respeito de que homem se quer formar naquela determinada sociedade e naquele tempo específico. A filosofia da educação é importante por denunciar as formas ideológicas que utilizam a educação como instrumento de poder”.

Na visão do professor Casemiro dos Reis Filho,⁵ somente depois de realizados os estudos analíticos capazes de aprofundar o conhecimento da realidade educacional, tal como foi sendo construída, é que poderá ser elaborada uma história da educação brasileira, na sua forma de síntese. Trata-se de um conhecimento histórico capaz de fornecer à reflexão filosófica o conteúdo da realidade sobre a qual se pensa, tendo em vista descobrir as diretrizes e as coordenadas da ação pedagógica.

A construção de uma escola verdadeiramente democrática deve ser entendida como:

- Universal, leiga e gratuita;
- Única, que não separe formação e profissionalização, saber e fazer, trabalho intelectual e manual;
- Integrada à comunidade;
- Adequada para a formação de educadores (nos três aspectos de competência, politização e profissionalização); pedagogo-

4 SAVIANI, Demerval. *Educação brasileira; estrutura e sistema*. São Paulo: Saraiva, 1973, p. 27.

5 REIS FILHO, Casemiro dos. *A educação e a ilusão liberal*. São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1981 (Educação Contemporânea, série Memória da educação), p. 2.

gos, historiadores da educação, cientistas da educação e filósofos da educação” (p. 20).

Toda mutação social interfere nos rumos da educação. É preciso estarmos atentos para atuar de forma intencional. A consciência da crise por que passamos é necessária para que este olhar prospectivo não se reduza a um sonho nem caia no desalento da impotência. O conhecimento da história é importante para que a procura dos meios adequados torne o projeto de mudança da educação realmente exequível” (ARRUDA ARANHA, 1996, p. 20).

A história resulta da necessidade que o homem tem de reinterpretar o seu passado, relatando e reinterpretando os acontecimentos em uma ordem cronológica e por meio da seleção daqueles considerados relevantes. A história como teoria, uma elaboração intelectual, deve ser compreendida a partir da análise das condições com as quais os homens se relacionam para produzir a existência, ou seja, a divisão social do trabalho.

Vamos encontrar, sob esta ótica, não só homens agindo isoladamente, mas classes que se defrontam em função de interesses divergentes. É do embate dessas forças contraditórias que a história se faz.

Daí a importância de conhecer a história como forma de descobrir as relações de poder e os entraves que dela resultam para orientar a ação. É importante estudar a educação sempre no contexto geral, para se observar a concomitância entre as suas crises e as do sistema social.

As questões de educação são engendradas nas relações que os homens estabelecem ao produzir sua existência. A educação, nesse sentido, não é um fenômeno neutro, mas sofre os efeitos da ideologia por estar de fato envolvida com a política.

A evolução da instituição escolar tem-se dado de forma muito lenta e pouco evolutiva, principalmente em face da constatação que, desde os primórdios da necessidade de ensino na colônia até os dias de hoje, a educação está voltada para a divisão entre ricos e pobres. Por mais democrática que seja, os passos ainda necessitam ser ampliados, universalizando-se a escola para todos, sem distinção de classes sociais.

O primeiro caminho para a solução dos problemas que a educação brasileira enfrenta é a democratização da própria escola, intimamente ligada a sociedade como um todo.

A escola não pode continuar isolada, segregada da comunidade em que atua. É necessário que a comunidade, através dos pais dos alunos, das lideranças e das organizações populares, passe a compartilhar com os educadores a responsabilidade pela educação.

A vida em sociedade é necessária e essencial. O ser humano não consegue se desenvolver sem o outro. É preciso enfrentar a diversidade e conseguir costurar relacionamentos, pois não existe momento em nossa vida em que não estejamos nos relacionando com alguém.

A habilidade social é a preparação para a convivência em uma sociedade plural. Preparação esta para o trabalho em grupo, em equipe, cuja aprendizagem pode ser significativa.

O aluno precisa amadurecer socialmente, em sua convivência com o grupo. O respeito ao outro, a disposição para ajudar e ser ajudado, a troca de experiência, a convivência com o sucesso e o fracasso do outro com uma atitude de maturidade e de coleguismo (CHALITA, 2001, p. 212-216).

A escola pode preparar o aluno para essa dimensão da vida, proporcionando projetos concretos em que a solidariedade seja experimentada. Todos saem ganhando, todos experimentam a dimensão da entrega da doação (CHALITA, 2001, p. 218).

A habilidade social se constrói necessariamente por um caminho de convivência e de solidariedade, de conhecimento do mundo e de interação, um processo de inter-relação com pessoas e processos diferentes, com histórias diversas. A habilidade social, acima de tudo, constrói-se pelo respeito e equilíbrio, fundamentais para o convívio humano. Edifica-se pelo trabalho em equipe, pela colaboração, pela cumplicidade e pelo afeto.

Trabalhar a emoção requer paciência; trata-se de um processo continuado, porque as coisas não mudam de uma hora para outra. A emoção trabalha com a libertação da pessoa humana. A emoção é a busca do foco interior e exterior de uma relação do ser humano com ele mesmo e com o outro (CHALITA, 2001, p. 233).

Os alunos precisam de afeto. Todos os humanos estão vulneráveis aos mais diversos problemas e obstáculos. É preciso amor, equilíbrio, serenidade para sair ileso desses problemas ou ainda melhor (CHALITA, 2001, p. 257).

O aluno é preparado para quê? Naturalmente um dos principais objetivos deve ser sua convivência com o grupo. O desenvolvimento da capacidade de trabalhar em um mundo multicultural onde as diferenças sejam respeitadas. A habilidade social, a capacidade de liderar e gestar pessoas com problemas diferentes, sonhos diferentes e ideais diferentes. O aluno precisa do humano. Não é possível combater a insensibilidade, o desrespeito, a falta de solidariedade, a apatia, a não ser pelo afeto (CHALITA, 2001, p. 264).

Há muitas formas de transmissão de conhecimento, mas o ato de educar só se dá com afeto, só se completa com amor.

Ensinar exige bom senso para observar o respeito à autonomia, à dignidade e à identidade do educando e, na prática, procurar a coerência com este saber leva o educador à criação de algumas virtudes ou qualidades. O exercício ou a educação do bom senso vai superando o que há de instintivo na avaliação que fazemos dos fatos e dos acontecimentos em que nos envolvemos (FREIRE, 1996, p. 69).

Não é possível respeito aos educandos, à sua dignidade, à sua identidade se não levarmos em consideração as condições em que eles vêm existindo, não sendo permitido ao educador zombar do saber que ele traz consigo para a escola (FREIRE, 1996, p. 71).

Do desejo de saber à decisão de aprender, o caminho é tortuoso. Ensinar é reforçar a decisão de aprender, é estimular o desejo de saber, apelando para dois recursos: de um lado, uma compreensão e um certo domínio dos fatores e dos mecanismos sociológicos, didáticos e psicológicos em jogo no surgimento e na manutenção do desejo de saber e da decisão de aprender; de outro, habilidades no campo da transposição didática, das situações, das competências, do trabalho sobre a transferência dos conhecimentos, todos eles recursos para auxiliar os alunos a conceberem as práticas sociais para as quais são preparados e o papel dos saberes que as tornam possíveis (PERREHNOUD, 2000, p. 72).

O papel do diálogo pedagógico, da pesquisa e da crítica como atitude dirigida a favorecer a aprendizagem na aula, junto à postura ideológica de que a função da escola não é encher a cabeça do aluno de conteúdos, mas contribuir para formá-los para a cidadania e oferecer-lhes elementos para que tenham a possibilidade de construir sua própria história, diante da que vem determinada por sua condição de gênero, etnia, classe social ou situação econômica (HERNÁNDEZ, 1998, p. 24).

A cultura escolar deve adquirir a função de refazer e de renomear o mundo e de ensinar os alunos a interpretar os significados mutáveis com que os indivíduos das diferentes culturas e tempos históricos dotam a realidade de sentido. Ao mesmo tempo abre portas aos educandos para compreender suas concepções e as de que os rodeia.

A partir dessa perspectiva, o ensino da interpretação seria a parte central de um currículo que adota em enfoque para a compreensão, onde se tenta enfrentar o duplo desafio de ensinar os alunos a compreender as interpretações sobre os fenômenos da realidade, a tratar de compreender os ‘lugares’ desde os quais se constroem e assim “compreender a si mesmos” (HERNÁNDEZ, 1998, p. 28).

Para que o Brasil alcance uma posição de destaque entre os países do chamado primeiro mundo, dotados de economias fortes e estáveis, não basta a acumulação de recursos econômicos. Faz-se mister, além do equilíbrio de sua balança comercial, uma reforma no seu sistema educacional.

Esta reforma é necessária em vista da utilização dos recursos humanos disponíveis em nosso país, uma vez que somos uma pátria de milhões de habitantes. Nossa Nação atualmente destina a maior parte dos investimentos na área da educação para o ensino superior, historicamente voltado para as elites.

Deixa, por essa forma, de usufruir desses investimentos uma grande parte da população que não chega a cursar universidade. Se houver, portanto, uma divisão equilibrada dos investimentos nos demais níveis de ensino como o básico, médio e profissionalizante, maior parte da população poderá beneficiar-se da utilização destes recursos.

A simples acumulação de recursos econômicos não nos levará ao primeiro mundo, pois os recursos humanos de que dispomos para serem utilizados devem ser preparados e desenvolvidos através da educação.

A insuficiência, todavia, de investimentos aplicados no ensino básico, médio e profissionalizante, acarreta o não desenvolvimento destes recursos humanos, e como conseqüência temos a acentuação do despreparo profissional nas classes mais carentes da população.

Um sistema educacional eficiente é aquele que investe seus recursos em todos os níveis de ensino, buscando atingir o maior número possível de pessoas, aniquilando com o analfabetismo, intensificando o acesso ao ensino básico, e garantindo a permanência dos alunos no ensino médio e profissionalizante, oferecendo-lhes condições de exercerem profissões que garantam a sua subsistência no futuro.

Enfim, no Brasil o investimento em educação deve ser vultoso, porém, planejadamente controlado, a fim de garantir ao ensino ministrado a qualidade necessária para surtir os efeitos esperados. Os investimentos devem ser, portanto, distribuídos de maneira ordenada para que atinjam a todas as classes sociais.

A Educação é um valor que a sociedade deve observar como forma de preservação e continuidade da própria humanidade. Pilar da cidadania, assim, a educação é um direito social que precisa ser salvaguardado, e o seu cumprimento deve ser policiado pela sociedade. Abordamos, doravante, a função do Ministério Público como instituição social, defensora da sociedade, garantidora dos verdadeiros interesses de toda a comunidade. Instituição apoderada e de insigne importância na formação e transformação de uma sociedade mais digna e justa.

O art. 5.º, da Lei n.º 9.394/96 – LDB, estabelece que “o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o *Ministério Público*, acionar o Poder Público para exigi-lo”.

Destina-se ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indis-

poníveis: em última análise, trata-se do zelo do interesse público. O Ministério Público atua quando: a) haja indisponibilidade do interesse, seja parcial ou absoluta; b) convenha à coletividade como um todo a defesa de qualquer interesse, disponível ou não.

Num sentido lato, portanto, até o interesse individual, se indisponível, é interesse público, cujo zelo é cometido ao Ministério Público; a defesa do interesse coletivo (que reúne uma categoria determinada ou pelo menos determinável de indivíduos) pode convir à coletividade como um todo.

O Ministério Público é uma instituição social, representante da sociedade, política juridicamente organizada no Estado, a cujo Poder Político está acoplado. É, por isso, ao mesmo tempo, organismo público vinculado ao Estado, detentor de uma parcela do poder de império incito a esse; e social, deitando raízes na sociedade, e da qual é ofício, e cujos interesses maiores busca salvaguardar. Incrustado na organização dos Poderes estatais, exerce uma atividade de representação e de participação social, através da qual busca a defesa e a satisfação, não de interesse do Estado como pessoa jurídica, mas da comunidade que integra a corporação estatal (MAZILLI, 1997, p. 21).

Coloca-se na ligação Estado-Sociedade, e, através da promoção dessa união, é instituição de origem no aparelhamento estatal, mas com compromissos para com a Nação, a que deve voltar sua lealdade e cujo nome o organismo exerce seu ministério (MORAES, 1986, p. 145).

O momento histórico vivido indica que o homem, cada vez mais, concentra sua preocupação nos interesses relativos ao grupo social, ao invés de direcioná-los àqueles pertencentes a sua esfera privada. Ao contrário de outrora, onde os conflitos realmente capazes de ameaçar ou violar os seus interesses eram de natureza individual, não atingindo maior dimensão.

O homem de hoje, com maior consciência social, passou a perceber que as violações coletivas são as que mais comprometem e lesam sua área de interesse individual, na medida em que atingem sua saúde, liberdade, segurança e sua própria sobrevivência. Em razão disso, os conflitos privados já não assumem grande preocupação e relevo (MORAES, 1986, p. 181).

Há interesses que não são privados, tampouco públicos; interesses que transcendem o âmbito de proveito individual, atingindo área de benefício de um grupo indeterminado de pessoas, mas que, inegavelmente, possuem preponderante carga de natureza pública.

Esses interesses são chamados de difusos e se referem à defesa do meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, das minorias raciais, etc. Interesses difusos são também chamados coletivos, metaindividuais, supraindividuais, superindividuais ou transindividuais (MORAES, 1986, p. 183).

A constituição promulgada em 5 de outubro de 1988 definiu a República brasileira como um Estado Democrático de Direito, fundamentado nos seguintes princípios: soberania popular exercida por meio de representantes eleitos ou diretamente pela sociedade; cidadania; dignidade da pessoa; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político (art. 1º, incisos I a V); subordinação da atividade econômica aos ditames da justiça social e da qualidade de vida (art. 170) (GOULART, 1998, p. 88-89).

E com os seguintes objetivos: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantia do desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e da marginalização; redução das desigualdades sociais e regionais; promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I a V).

A nova ordem constitucional garante a independência do Ministério Público frente aos órgãos de exercício do poder do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário). A colocação do Ministério Público em capítulo distinto dos destinados aos poderes do Estado, indica a disposição do constituinte em tratá-lo como instituição autônoma e independente (GOULART, 1998, p. 91).

Integrando a sociedade civil, o Ministério Público, nos limites de suas atribuições, deve participar efetivamente do processo democrático, alinhando-se com os demais órgãos do movimento social comprometidos com a concretização dos direitos já previstos e a positivação de situações novas que permitam o resgate da cidadania para a maioria excluída desse processo, numa prática transformadora orienta-

da no sentido da construção da nova ordem, da nova hegemonia, do projeto democrático (GOULART, 1998, p. 96).

Daí o papel fundamental que está reservado ao Ministério Público brasileiro, que deve ser entendido, enquanto instituição, na inteireza de sua função política, como canal de demandas sociais, a alargar o acesso à ordem jurídica justa, tornando o Sistema de Administração da Justiça um espaço privilegiado para os conflitos coletivos (GOULART, 1998, p. 97).

A constituição de 1988 apresenta-se como a referência fundamental no processo de consolidação da democracia brasileira. Não somente porque define um paradigma, através de um projeto aberto de sociedade democrática, mas também por viabilizar o processo de participação dos grupos sociais que disputam o projeto de sociedade, estabelecendo regras e mecanismos e estimulando a abertura de novos espaços formais ou informais de participação.

A defesa de interesses coletivos e difusos implica, em regra, interferência em relações estruturais, portanto, nas relações de produção, de poder e de saber. Realça as contradições sociais e, por isso, apresenta potencial transformador. A defesa de interesses coletivos e difusos pode abrir caminhos para mudanças de caráter estrutural, que cumulativamente contribuem para a transformação da sociedade (GOULART, 1998, p. 104).

Torna-se necessária a recontextualização do perfil constitucional do Ministério Público, para habilitá-lo como instituição socialmente relevante no mundo globalizado. Isso implica um novo entendimento de sua função política e a redefinição das formas de atuação e de inserção social. Enfim, implica a construção de nova identidade, ainda que dentro dos parâmetros constitucionais já estabelecidos. Nessa perspectiva inovadora, a globalização não pode ser ignorada por aqueles que pretendem fazer a releitura do Ministério Público e estabelecer uma práxis institucional conseqüente.

Afinal, a globalização é um fato histórico. Interfere decisivamente nas três dimensões – econômica, política e simbólica – que compõem o domínio das relações sociais e nas diversas esferas que constituem cada uma dessas três dimensões. Portanto, a globalização não é um fenômeno exclusivamente econômico. É também um fenô-

meno político e cultural. Assim sendo, três pontos devem ser destacados: a erosão da soberania dos Estados nacionais; a fragmentação do direito; a desconstitucionalização, deslegalização e desregulamentação dos direitos sociais (GOULART, 1998, p. 108-109).

Assim balizado, o Ministério Público estará apto a cumprir a função mediadora que o mundo contemporâneo requer, habilitando-se como agente privilegiado da luta pela democratização das relações sociais e pela globalização dos direitos da cidadania (GOULART, 1998, p. 122).

Na atuação do Ministério Público em relação à educação utilizamos a colocação de Emerson Garcia,⁶ onde podemos apontar que estatui o artigo 212 da Constituição que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Se se trata de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, o seu descumprimento consubstanciará em ato de improbidade disciplinado no artigo 11, *caput*, da Lei n.º 8.429/92.

A questão em epígrafe deve ser perscrutada sob a ótica dos municípios onde o desrespeito ao preceito constitucional ocorre com maior frequência, pois são poucos aqueles que administram as finanças públicas com supedâneo em orçamento prévio. Gasta-se primeiro, após, regulariza-se. Cumprem, na maioria das vezes, apenas uma obrigação orçamentária legal.

O não cumprimento deste comando constitucional autoriza o Estado membro a intervir no município sempre que “não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino. Este preceito está em harmonia com o disposto no artigo 227, *caput* da Constituição, segundo o qual é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, o direito à educação.

Infere-se, por conseguinte, a existência de um dever de natureza constitucional, com sanções graves para o seu não cumprimento. Na legislação infraconstitucional, constitui crime o ato de “dar às verbas

6 GARCIA, Emerson. *Improbidade Administrativa*, p. 270 e segs.

ou tendas públicas aplicação diversa da estabelecida em Lei” (artigo 315 do CP); e crime de responsabilidade do Prefeito Municipal a conduta de “desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas” (art. 1.º, III, do Decreto-lei n.º 201/67). Assim, em face das normas constitucionais e infraconstitucionais é ato de improbidade do prefeito municipal deixar de aplicar na área da educação a verba prevista na lei orçamentária municipal.

Observemos, também, a improbidade em relação à aplicação irregular das verbas oriundas do Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996.

O Fundef foi regulamentado implementando uma partilha de recursos que variarão em conformidade com o número de alunos matriculados no ensino fundamental. Os recursos do fundo serão utilizados da seguinte forma: 60% para a remuneração dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental e 40% em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (artigo 70 da Lei n.º 9.394/96).

Podemos, à luz dos exemplos, constatar que na ocorrência destas improbidades cabe ao Ministério Público buscar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, zelando pelo interesse público. Logo, deve operacionalizar sua inserção na sociedade por intermédio de intervenções eficazes e de qualidade, utilizando-se de instrumentos judiciais, administrativos e de negociação e organização social, pois convém à coletividade, como um todo, a defesa da educação, sua manutenção e desenvolvimento, através da aplicação das verbas destinadas a ela pela Constituição e pela legislação infraconstitucional. Sua função constitucional e, por conseguinte, social vem se consolidando, principalmente, através de ações concretas, e não só pelo discurso, dirimindo-se questões estruturais de nossa sociedade.

Bibliografia

- ARRUDA ARANHA, Maria Lúcia. *Filosofia da Educação*. 2.^a ed., São Paulo: Moderna, 1998.
- _____. *História da Educação*. São Paulo: Moderna, 1996.
- CARVALHO MENESES, João Gualberto. *Estrutura e funcionamento da educação básica: leituras*. São Paulo: Pioneira, 1999.
- CHALITA, Gabriel. *Educação: a solução está no afeto*. São Paulo: Gente, 2001.
- FERREIRO, Emília. *Reflexões sobre alfabetização*. Tradução Horácio Gonzales (et. al.). 24.^a ed., atualizada, São Paulo: Cortez, 1995.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 21.^a ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- _____. *Pedagogia do oprimido*. 33.^a ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.
- GIKOVATE, Flávio. *A arte de educar*. 2.^a ed., São Paulo: MG Editores, 2002.
- GHIRARDELLI JÚNIOR, Paulo. *História da educação*. 2.^a ed., São Paulo: Cortez, 1994.
- GOULART, Marcelo Pedroso. *Ministério Público e Democracia*. São Paulo: Direito, 1998.
- HERNÁNDEZ, Fernando. *Transgressão e mudança na educação*. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- MAZILLI, Hugo Nigro. *Introdução ao Ministério Público*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- MORAES, Voltaire de Lima. *Ministério Público, Direito e Sociedade*. Porto Alegre: Fabris, 1986.
- MORIN, Edgar. *Ética, cultura e educação*. Alfredo Pena-Vega, Cleide R. S. Almeida e Izabel Petraglia (orgs.). São Paulo: Cortez, 2001.
- NISKIER, Arnaldo. *LDB a nova lei da educação*. 8.^a ed., Rio de Janeiro: Consultor, 1998.
- PERRENOUD, Philippe. *Novas competências para ensinar*. Tradução Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed, 2000.

- PILETTI, Claudino. *Filosofia da Educação no Brasil*. 8.^a ed., São Paulo: Ática, 1997.
- PILETTI, Nelson. *História da Educação no Brasil*. 7.^a ed., São Paulo: Ática, 2002.
- REIS FILHO, Casemiro. *A educação e a ilusão liberal*. São Paulo: Cortez, 1981.
- SANTOS RIBEIRO, Maria Luísa. *História da educação brasileira: organização escolar*. 2.^a ed., São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.
- XAVIER, Maria Elizabeth, SANTOS RIBEIRO, Maria Luísa e NORONHA, Maria Olinda. *História da educação: a escola no Brasil*. São Paulo: FDT, 1994.